



- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

DECRETO Nº 100 DE 25 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a suspensão do pagamento em espécie da Licença-Prêmio, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ- MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o constante no § 1º do Art. 103 da Lei 660/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró,

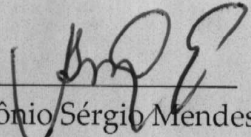
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o pagamento da indenização referente à Licença-Prêmio não gozada, estabelecida no *caput* do Art. 103, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Em casos de servidores ou de seus familiares se encontrarem em estágio grave de doença ou de servidores próximos à aposentadoria, poderá ser autorizado pagamento da referida indenização de até 02 (dois) meses, após verificação pela administração.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 25 de Abril de 2014; 51º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG